

Orientação geral para o registro de estabelecimento

1. Onde deve ser entregue o requerimento?

R: O Requerimento deve ser entregue ou encaminhado ao serviço de protocolo da Superintendência Federal de Agricultura (SFA) da Unidade da Federação em que está localizado o estabelecimento a ser registrado. O Requerimento também pode ser entregue ou encaminhado a uma Unidade Técnica Regional de Agricultura (UTRA) mais próxima a sua cidade.

Para os estabelecimentos localizados nos estados de RS, SC, PR, SP, MG, ES, RJ, MT, MS e TO, adicionalmente, acessar o sistema SIPE 2000 (<http://mapas.agricultura.gov.br/sipe2000>) e cadastrar o pedido de registro de estabelecimento na atividade (s) e categoria (s) pretendidas. Para os demais estados, limitar-se à entrega do requerimento na unidade do MAPA.

- O Setor de Protocolo irá preencher o SEI exatamente de acordo com as informações contidas no cabeçalho do requerimento. Erros de preenchimento por parte da empresa levarão a erros de preenchimento no SEI e isso poderá trazer como consequências: encaminhamento do processo para outras áreas de fiscalização, encaminhamento do processo para outra unidade ou estado, maior tempo de espera do processo aguardando tramitação, arquivamento do processo.
- Na observação da Unidade, clicar em “Escolher um item” inserir a unidade de jurisdição onde sua empresa se localiza.
- Inserir apenas um endereço eletrônico (demais endereços eletrônicos, caso empresa ache necessário, poderão ser incluídos no Outras Informações).
- O item “número do processo anterior” somente deve ser preenchido caso a empresa esteja respondendo a alguma exigência feita em processo anterior já cadastrado no SEI.
- No item “outras informações” a empresa pode inserir informações que julgar necessárias para seu controle.
- Lembramos que ao preenchimento correto da CAPA agiliza o trabalho do Setor de Protocolo e contribui na localização de processos e geração de informações e relatórios.
- Acompanhamento de processo pela empresa deverá ser feito através do telefone: 0800 704 1995 ou pelo site (<http://sistemas.agricultura.gov.br/consultapublica/#/processo>).

2. Quantas vias do requerimento devem ser confeccionadas?

R: O Requerimento deve ser apresentado em duas vias: uma física e a outra digitalizada – formato PDF. Devido às particularidades de cada unidade, recomendamos entrar em contato com a Superintendência Federal de Agricultura de seu estado (ou com a Unidade Técnica Regional de Agricultura – UTRA- mais próxima a sua cidade) para obter orientações sobre a forma mais ágil de protocolar os documentos.

3. Quais documentos devem ser anexados ao Requerimento?

R: O requerimento deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- Cópia do cartão de inscrição do CNPJ.
- Cópia do cartão de inscrição estadual.
- Cópia do instrumento social e alterações contratuais devidamente registrados no órgão competente, com indicação do endereço e de objetivo condizente com a atividade a ser exercida.

Atenção: As atividades de fabricante, fracionador e importador de alimentos para animais não estão previstas no rol de atividades permitidas ao Microempreendedor Individual (MEI).

- Memorial descritivo do estabelecimento.
- Planta baixa das edificações.
- Planta do terreno.
- Anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho profissional (A.R.T. do Responsável Técnico pelas Atividades Relacionadas aos Produtos Destinados à Alimentação Animal).
- Licença ambiental ou autorização emitida pelo órgão competente.
- Alvará de licença para localização emitido pelo órgão municipal ou órgão equivalente do Distrito Federal.
- Manual de Boas Práticas de Fabricação e plano de implementação conforme requisitos da Instrução Normativa Nº 4, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007 que aprova o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos fabricantes de produtos destinados à Alimentação Animal e o Roteiro de Inspeção.

Os documentos devem ser apresentados em duas vias: uma física e a outra digitalizada – formato PDF. Devido às particularidades de cada unidade, recomendamos entrar em contato com a Superintendência Federal de Agricultura de seu estado (ou com a Unidade Técnica Regional de Agricultura – UTRA- mais próxima a sua cidade) para obter orientações sobre a forma mais ágil de protocolar os documentos.

4. Para o registro de estabelecimento exclusivamente importador é necessária a apresentação de todos os documentos?

R: Não. O estabelecimento exclusivamente importador está dispensado da apresentação dos seguintes documentos: Memorial descritivo; planta baixa das edificações; planta do terreno, licença ambiental e Manual de Boas Práticas de Fabricação.

5. O que é o memorial descritivo do estabelecimento e o que deve conter?

R: É o documento elaborado e assinado pelo Responsável Técnico do estabelecimento contendo:

- Fluxograma de produção de cada linha produtiva (representação gráfica resumida das etapas de produção).
- Descrição do processo de fabricação. A descrição do processo de fabricação do produto consiste de um texto explicando a fabricação do produto, tal como é realizado na prática. Deve-se informar de maneira mais detalhada possível todos os procedimentos de fabricação, desde a recepção do ingrediente, mistura até o armazenamento e expedição do produto final. Não será aceita somente a representação gráfica resumida das etapas de produção.
- Relação de equipamentos. Devem ser mencionando os detalhes de tipo e a capacidade de cada equipamento.
- Capacidade da produção instalada

6. Como deve ser elaborada a planta baixa das edificações?

R: A planta deve:

- Ser elaborada em uma única via.
- Estar devidamente datada, atualizada e assinada por profissional habilitado.
- Ser elaborada em escala 1:100 (um por cem).
- Conter indicação das instalações da indústria.
- Conter indicação da disposição dos equipamentos.
- Conter indicação em cor das áreas de armazenamento de matéria prima, de produção e de armazenamento de produto acabado.
- Conter indicação em cor dos fluxos de pessoal, de matéria-prima e da produção.
- Conter as legendas necessárias.

7. Como deve ser elaborada a planta do terreno?

R: A planta deve:

- Ser elaborada em uma única via.
- Estar devidamente datada, atualizada e assinada por profissional habilitado.
- Ser elaborada em escala 1:1000 (um por mil).
- Conter indicação da posição da construção em relação às vias públicas, confrontantes, cursos naturais e alinhamento do terreno.

8. Como deve ser elaborado o Manual de Boas Práticas de Fabricação?

R: Deve ser elaborado e assinado pelo Responsável Técnico do estabelecimento conforme requisitos da [Instrução Normativa Nº 4, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007](#) que aprova o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para estabelecimentos fabricantes de produtos destinados à Alimentação Animal e o Roteiro de Inspeção.

9. Quais profissionais podem exercer a Responsabilidade Técnica do estabelecimento?

R: Em todas as categorias/atividades previstas, pode exercer a responsabilidade técnica o profissional com formação em medicina veterinária, zootecnia ou engenharia agrônoma, com a correspondente anotação no conselho profissional.

Além destas formações profissionais, os estabelecimentos que se dedicarem exclusivamente à fabricação ou fracionamento de ingredientes destinados à alimentação animal poderão ter a Responsabilidade Técnica exercida por profissional com nível superior em farmácia, química ou engenharia química, desde que a formação seja compatível com a natureza da atividade a ser realizada pelo estabelecimento e respeite as regulamentações relativas ao exercício da profissão.

Tratando-se de estabelecimento que apenas realize a fabricação, fracionamento ou importação de aditivos tecnológicos, nutricionais ou sensoriais destinados à alimentação animal, a responsabilidade técnica poderá ser

exercida por químico, desde que a formação seja compatível com a natureza do produto e atividade a ser realizada pelo estabelecimento, com a correspondente anotação no respectivo conselho profissional.

10. Quem pode ser definido como Responsável do Estabelecimento (RE)?

R: O RE é a pessoa física investida de poderes para representar o estabelecimento.

11. Quando será emitido o certificado de registro de estabelecimento?

R: Para os estabelecimentos fabricantes e/ou fracionadores, o registro será concedido após avaliação da documentação e inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos, de acordo com as boas práticas de fabricação. Para os estabelecimentos importadores, o registro será concedido após avaliação da documentação.

12. Qual a legislação pertinente ao registro de estabelecimento?

R: [Decreto N° 6296, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007](#); [Instrução Normativa N° 4, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007](#); [Instrução Normativa N° 15, DE 26 DE MAIO DE 2009](#).